

## Enquadramento do Regime Transitório

A Lei n.º 40/2024, de 7 de novembro, altera o regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que procede à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse, onde passam a estar enquadrados, para a obtenção de autorização de residência para o Exercício de uma atividade profissional subordinada ou independente, de acordo com a redação da alínea b) do número 2 do artigo 3.º, os «[...] *casos em que, comprovadamente, a pessoa demonstre que, anteriormente à sua entrada em vigor, independentemente de ter ou não apresentado a manifestação de interesses, se encontrava inscrita na segurança social e a realizar contribuições ao abrigo de uma atividade profissional subordinada ou independente, com vista a perfazer os 12 meses indicados no n.º 6 do artigo 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação anterior*».

### 1. Para que serve o regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho?

O regime transitório permite submeter um pedido de autorização de residência ao abrigo do regime que este decreto-lei revogou, abrangendo as pessoas que, na altura da revogação do respetivo regime jurídico, poderiam ter apresentado uma manifestação de interesse ou estavam prestes a reunir as condições necessárias para a apresentar.

## **2. Quem é abrangido pelo regime transitório?**

São abrangidos pelo regime transitório todos os cidadãos estrangeiros que, antes de 4 de junho de 2024:

- a) Estivessem em condições de apresentar uma manifestação de interesse, mas não o fizeram;
- b) Não estivessem ainda em condições de apresentar uma manifestação de interesse, nomeadamente por, tal como exigido na versão revogada do n.º 6 do artigo 88.º, não terem comprovativo de entrada legal em território nacional e ainda não tivessem, nessa data, os 12 meses completos de inscrição na Segurança Social, mas estivessem já inscritos e a efetuar descontos com esse objetivo.

## **3. Só posso apresentar o pedido com um contrato de trabalho?**

Só será necessário contrato de trabalho no caso de exercer uma atividade profissional subordinada (por conta de outra pessoa). Se for um trabalhador por conta própria, poderá, em vez do contrato de trabalho, apresentar um contrato de sociedade, o comprovativo de ter declarado o início de atividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal.